



# Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp)

"NOVO REFIS"

*Atualizado em 22/03/2022*

**abrase**l

 **LUIZ  
HENRIQUE  
AMARAL**  
ADVOCACIA ESTRATÉGICA



# Relp - LC 193

Foi publicada no Diário Oficial da União da última sexta-feira (18/03/2022) a promulgação da Lei Complementar 193, que institui um programa de renegociação de dívidas para pequenas e microempresas. A lei é fruto da derrubada, pelo Congresso Nacional, do veto integral (VET 8/2022) ao Projeto de Lei Complementar (PLP) 46/2021

*Fonte: Agência Senado*

## ▶ **Prazo para adesão**

**ATÉ 29 DE ABRIL DE 2022**

**condicionado ao pagamento da primeira parcela, que deverá ocorrer até a data de 29/04/2022**

## ▶ **Prazo Simples Nacional 2022**

**Prazo para regularização das pendências para permanecer no Simples Nacional no ano de 2022**  
**ATÉ 29 DE ABRIL DE 2022**

## ▶ O que pode parcelar

Débitos do Simples Nacional inscritos ou não em dívida ativa vencidos até 28.02.2022

Também poderão ser liquidados os seguintes débitos já parcelados:

a) parcelamento do Simples Nacional em até 60 vezes (os §§ 15 a 24 do art. 21 da LC nº 123/2006);

b) parcelamento do Simples Nacional em até 120 vezes (art. 9º da LC nº 155/2016);

c) parcelamento Pert-SN em até 180 vezes (art. 1º da LC nº 162/2018).

O pedido de parcelamento dos débitos a que se refere o item a), b) e c) implicará na desistência definitiva do parcelamento anterior, sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso não seja efetuado o pagamento da primeira prestação.



## Formas de Pagamento

- Entrada em 08 (oito) parcelas;
- Saldo restante poderá ser parcelado em até 180 meses;
- Débitos de INSS, o parcelamento máximo será em até 60 meses.



## Entrada

REDUÇÃO FATURAMENTO 2019 X 2020	PAGAMENTO MÍNIMO SOBRE A DÍVIDA TOTAL (SEM REDUÇÕES)	Nº DE PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS	VENCIMENTO DAS PARCELAS (A PARTIR DE 29/04/2022)
0 %	12,5 %	8	Último dia útil de cada mês
15 %	10 %	8	Último dia útil de cada mês
30 %	7,5 %	8	Último dia útil de cada mês
45 %	5 %	8	Último dia útil de cada mês
60 %	2,5 %	8	Último dia útil de cada mês
80 %	1 %	8	Último dia útil de cada mês

## ▶ Reduções sobre o saldo à pagar

REDUÇÃO FATURAMENTO 2019 X 2020	REDUÇÃO JUROS DE MORA	REDUÇÃO MULTAS	REDUÇÃO ENCARGOS LEGAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
0 %	65 %	65 %	75 %
15 %	70 %	70 %	80 %
30 %	75 %	75 %	85 %
45 %	80 %	80 %	90 %
60 %	85 %	85 %	95 %
80 % ou inatividade	90 %	90 %	100 %

## ▶ Parcelas

Valor mínimo de R\$ 300,00

Valor mínimo para MEI de R\$ 50,00

Reajustadas pela taxa Selic mais 1% no mês em que houver a quitação da parcela

## ▶ **Ações na Justiça**

O beneficiário deverá desistir de recursos administrativos e de ações na Justiça contra o governo, mas não precisará pagar os honorários advocatícios de sucumbência

## ▶ **Casos de exclusão**

- falência;
- imposição de medida cautelar fiscal contra o contribuinte;
- não pagar 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas;
- não pagar a última parcela;
- for constatado esvaziamento patrimonial para fraudar o cumprimento do parcelamento;
- se não pagar os tributos que venham a vencer após a adesão ao Relp ou não cumprir as obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

## ▶ **Efeitos ao aderir ao RELP**

- a) a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do devedor, na condição de contribuinte ou responsável, e por ele indicados;
- b) a aceitação plena e irretratável pelo devedor, na condição de contribuinte ou responsável, das condições do Relp estabelecidas na Lei Complementar nº 193/2022;
- c) o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no Relp e os débitos que venham a vencer a partir da data de adesão ao Relp, inscritos ou não em dívida ativa;
- d) o cumprimento regular das obrigações para com o FGTS; e

## ▶ **Efeitos ao aderir ao RELP**

e) durante o prazo de 188 meses, contado do mês de adesão ao Relp, a vedação da inclusão dos débitos vencidos ou que vierem a vencer nesse prazo em quaisquer outras modalidades de parcelamento, incluindo redução dos valores do principal, das multas, dos juros e dos encargos legais, com exceção do parcelamento em 36 vezes de empresa em recuperação judicial (inciso II do art. 71 da Lei nº 11.101/2005).

## ▶ **Simplex Nacional 2022**



FIQUE ATENTO AO PRAZO PARA  
REGULARIZAÇÃO DAS  
PENDÊNCIAS ATÉ O DIA

**29/04/2022**



## ▶ Links úteis

- Lei Complementar 193
- Resolução CGSN N° 166, 18 de Março de 2022
- Portal REGULARIZE

**Tem dúvidas sobre o tema? Estou à disposição para ajudar você na Rede Abrasel.**

**CLIQUE AQUI**

**e deixe sua pergunta no campo de comentários.**





A rede profissional exclusiva do setor de alimentação fora do lar.

Informação e conhecimento em conteúdos exclusivos e comunidades colaborativas com a presença de especialistas e empresários de todo Brasil. Faça parte!

[www.redeabrasel.com.br](http://www.redeabrasel.com.br)

